



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 450/2025/SGP/SEMAD

Sorriso, 23 de julho de 2025.

Ao
Sr. Leocir José Faccio
Presidente do SINSEMS

CÓPIA

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO DE Nº 0128/2025 - SINSEMS

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício de nº 0128/2025, por meio do qual nos foi encaminhada solicitação referente à previsão para a realização de concurso público no âmbito desta municipalidade.

Informamos que o Departamento de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, já iniciou o levantamento detalhado das demandas de pessoal de todas as secretarias, com o objetivo de elaborar, de forma técnica e responsável, o escopo do próximo concurso público.

A pretensão da gestão municipal é publicar o edital até o final do exercício de 2025, considerando a necessidade de recomposição do quadro efetivo de servidores, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. O concurso já se encontra em fase de estruturação, incluindo estudos técnicos, análise de cargos e levantamento de quantitativos.

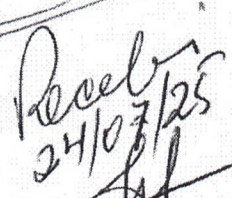
Esclarecemos que estas mesmas informações contidas estão em consonância com os pontos apresentados e debatidos na reunião realizada em 16 de julho de 2025, com a participação desta Administração e representantes desse Sindicato.

A Administração reitera seu compromisso com a valorização do serviço público, com a legalidade dos atos administrativos e com a manutenção de um diálogo institucional transparente e contínuo com este Sindicato, sempre pautado na construção de soluções conjuntas e sustentáveis para o Município.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL SILVA REIS
Departamento de Gestão de Pessoas


24/07/25
Sindicato Serv. Pub. Municipal
Sorriso - MT
CNPJ: 00.904.255/0001-89
Leocir José Faccio
Presidente



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO

Ofício de nº. 0128/2025 – SINSEMS

Sorriso-MT, em 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal de Sorriso
Nesta.

*A/C Rafael Reis
p/ análise e resposta
(foliar corrigido)
Immo Dulgado
18.7.25*

Assunto: Recomendação para abertura de Concurso Público em face do expressivo crescimento populacional, econômico e institucional do Município de Sorriso/MT, em defesa da constitucionalidade do serviço público efetivo e estável.

Senhor Alei,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO – SINSEMS, neste ato representado por seu Presidente, LEOCIR JOSÉ FACCIO, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, vem respeitosamente, perante esta ilustre Presença de Vossa Excelência, expor, com fundamento na legislação vigente, dados oficiais e estrita ordem cronológica de acontecimentos, o que se segue:

O Município de Sorriso/MT tem apresentado um dos mais vigorosos índices de crescimento populacional, econômico e social do Estado de Mato Grosso, consolidando-se como um dos polos de desenvolvimento mais dinâmicos da região Centro-Oeste e do país.

De acordo com as Estimativas Populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com referência a 1º de julho de 2024, a população estimada de Sorriso é de 120.985 habitantes, o que posiciona o município entre os cinco mais populosos do Estado de Mato Grosso¹. Este dado revela um salto demográfico expressivo quando comparado ao recenseamento de 1991, ocasião em que Sorriso contava com apenas 16.107 habitantes². Em três décadas, a população municipal cresceu mais de 650%, índice que supera largamente a média estadual e nacional, evidenciando o forte poder de atração econômica, social e institucional do Município.

Paralelamente, o crescimento econômico tem acompanhado o avanço populacional. Conforme levantamento oficial do IBGE sobre finanças públicas municipais de 2024, Sorriso arrecadou, no último exercício, um total de R\$ 896,9 milhões em receitas brutas, dos quais R\$ 823,8 milhões foram devidamente empenhados³. Esse dado revela uma robustez

*Recebido
16.7.25
Immo Dulgado*



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO

Destaca-se ainda que há vários anos não é realizado concurso público em Sorriso, o que tem levado à contratação crescente de servidores temporários e comissionados. Tal prática precariza o serviço público, fragiliza a continuidade e eficiência administrativa, e implica riscos futuros ao equilíbrio fiscal municipal. A falta de um quadro efetivo robusto fragiliza funções técnicas, pedagógicas e estratégicas, fundamentais à execução eficaz de políticas públicas.

A expansão da estrutura municipal — especificamente nas áreas de saúde e educação — exige a recomposição urgente do quadro funcional por meio de **concurso público**. Apenas servidores concursados asseguram estabilidade, continuidade, isonomia e atendimento de alta qualidade à população, em consonância com o respeito aos princípios da eficiência e moralidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). A recomposição do quadro é medida imprescindível à garantia do regular funcionamento dos serviços e ao cumprimento das metas pactuadas no município.

Diante da robusta evolução demográfica, financeira e institucional do Município de Sorriso, não há alternativa mais juridicamente legítima e administrativamente prudente do que a **realização de concurso público para provimento de cargos efetivos** no quadro da Administração Pública Direta e Indireta. Essa providência, além de necessária, representa o cumprimento do mandamento constitucional expreso, insculpido no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que determina ser o **concurso público o instrumento obrigatório para investidura em cargo ou emprego público**, salvo as hipóteses constitucionalmente previstas.

A continuidade do crescimento populacional e da complexidade da gestão pública, como é o caso do Município de Sorriso, impõe a exigência de uma **força de trabalho qualificada, técnica e estável**, única capaz de garantir a **eficiência, impessoalidade e moralidade na prestação dos serviços públicos**, princípios que norteiam a Administração Pública nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Por outro lado, a composição majoritária do quadro funcional por **servidores comissionados e temporários**, em detrimento do servidor efetivo de carreira, **vulnerabiliza a continuidade institucional e compromete a memória administrativa**, pilares que asseguram a manutenção das políticas públicas de longo prazo. Tal condição afronta diretamente o **princípio da estabilidade previsto no art. 41 da CF/88**, que busca exatamente preservar o servidor das pressões políticas e assegurar a prevalência do interesse público sobre interesses de ocasião ou de caráter pessoal.

Além disso, a realização de concurso público fortalece a **própria carreira administrativa e técnica municipal**, estabelecendo critérios



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO

Na expectativa de que este pleito encontre acolhida sensível e diligente por parte de Vossa Excelência, colocamo-nos integralmente à disposição para contribuir com o assessoramento técnico, jurídico e administrativo necessários à estruturação do certame e à formação das políticas públicas de valorização do servidor público municipal.

Diante de todo o exposto, que evidencia de forma inequívoca o vertiginoso crescimento econômico, populacional e institucional do Município de Sorriso/MT, aliado à expansão das políticas públicas e à necessidade de fortalecimento do serviço público de forma planejada e responsável, o SINSEMS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência as seguintes providências administrativas e políticas, que julgamos imprescindíveis para o adequado enfrentamento dos desafios presentes e futuros da Administração Pública Municipal:

- a) A abertura imediata de concurso público para provimento de cargos efetivos, com especial atenção às áreas de saúde, educação, infraestrutura, administração e demais setores estratégicos que atualmente se encontram com déficit de pessoal, prejudicando a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à coletividade.
- b) A adoção de um cronograma oficial de planejamento e execução do concurso, a ser amplamente divulgado à sociedade, contendo etapas definidas, prazos objetivos, a formação de Comissão Organizadora responsável pela condução do certame, com representação paritária e técnica, assegurando, ainda, a devida publicidade de todos os atos por meio do Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, em conformidade com o princípio da publicidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88).
- c) A instituição de um canal de diálogo permanente com o SINSEMS, como entidade representativa dos servidores públicos municipais, para que possamos contribuir tecnicamente na identificação das necessidades efetivas do quadro de servidores, propondo ajustes de carga horária, recomposição de cargos vagos, previsão de aposentadorias e estratégias de reposição de pessoal, de forma a alinhar o planejamento da Administração Pública às reais demandas da sociedade e da máquina pública.
- d) A elaboração e implementação de políticas públicas de valorização das carreiras de Estado, especialmente por meio da criação ou atualização de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCRs, incentivo à formação continuada dos servidores efetivos, programas de capacitação periódica e aprimoramento técnico, assegurando condições dignas



SINSEMS

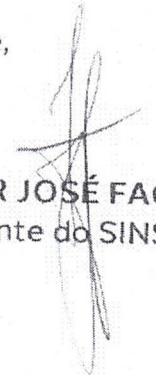
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO

de trabalho e crescimento profissional, em alinhamento com o princípio constitucional da valorização do servidor público (CF/88, art. 39, §2º).

Tais providências, além de atenderem à exigência constitucional, servirão como importante legado da atual gestão, promovendo a **profissionalização do serviço público municipal e a otimização da máquina administrativa**, em consonância com os anseios da sociedade sorridente por uma Administração Pública moderna, eficiente e comprometida com o bem-estar coletivo.

Cientes do compromisso da atual gestão com o funcionalismo público, o progresso sustentável e a valorização da iniciativa privada, **colocamo-nos à inteira disposição** para contribuir com os estudos, discussões e encaminhamentos necessários à efetivação dessa medida.

Atenciosamente,


LEOCIR JOSÉ FACCIO
Presidente do SINSEMS



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO

objetivos de mérito e competência para o ingresso no serviço público, promovendo a **isonomia de oportunidades** a todos os cidadãos. Isso também se coaduna com o controle racional das despesas com pessoal, pois o ingresso por concurso permite ao gestor municipal planejar e organizar o **quadro de servidores dentro dos limites prudenciais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, evitando a rotatividade típica dos contratos temporários e os vícios inerentes às indicações políticas em cargos comissionados.

Cumprе ressaltar, ainda, que o próprio texto constitucional, em seu Art. 230, estabelece como diretriz o fortalecimento dos órgãos e instituições públicas que compõem o tecido estatal, devendo ser valorizado o servidor público de carreira, uma vez que é ele o agente garantidor da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços essenciais, tais como saúde, educação, segurança e assistência social.

Por fim, ao promover concurso público, o Município de Sorriso assegura **segurança jurídica à sua gestão**, reduz os riscos de ações judiciais por contratações precárias ou irregulares e fortalece a imagem institucional da Administração perante a sociedade e os órgãos de controle, tais como o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

Em síntese, o concurso público não é apenas uma formalidade legal, mas um instrumento **imprescindível de fortalecimento do Estado, de promoção da cidadania e de respeito às normas constitucionais e administrativas vigentes**, especialmente num Município com a expressividade e o dinamismo econômico, populacional e social que hoje caracterizam Sorriso/MT.

Reforçamos que a **ausência prolongada de concursos públicos no Município de Sorriso/MT**, especialmente em um contexto de intenso crescimento econômico, populacional e institucional, representa um grave risco à eficiência da Administração Pública Municipal, à continuidade dos serviços essenciais e à própria sustentabilidade das políticas públicas implementadas.

A substituição paulatina dos vínculos precários por servidores concursados não constitui apenas uma recomendação legal, mas um imperativo constitucional e moral, pois somente o ingresso via concurso público assegura o **princípio da impessoalidade, da eficiência e da legalidade**, pilares que sustentam a boa governança administrativa e o respeito à cidadania.

Assim, a efetivação de um concurso público amplo, democrático e transparente, com planejamento adequado e diálogo social, representa medida urgente e imprescindível para a consolidação de um serviço público ético, profissionalizado e alinhado às diretrizes constitucionais que norteiam o Estado Democrático de Direito.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO

orçamentária considerável, que coloca o município em patamar privilegiado de arrecadação e execução financeira frente aos demais municípios mato-grossenses.

Tal vigor financeiro é confirmado pelo Plano Plurianual – PPA 2022–2025, aprovado em lei municipal, que estima receitas da ordem de R\$ 2,908 bilhões para o período, conforme demonstrado em audiência pública realizada perante a sociedade civil e o Legislativo local⁴.

Essa projeção reafirma a capacidade orçamentária do Município de Sorriso em absorver investimentos públicos estruturantes, inclusive no tocante à expansão e fortalecimento do quadro funcional efetivo, imprescindível à execução adequada das políticas públicas que acompanham o desenvolvimento regional.

O crescimento demográfico, aliado à crescente arrecadação e à solidez fiscal do Município, impõe ao Poder Público a necessidade de estruturar o seu corpo técnico e administrativo, mediante a realização de concursos públicos periódicos e bem planejados, como meio de suprir a demanda por servidores de carreira, capazes de assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da máquina pública municipal.

A realização de concurso público, portanto, não apenas encontra respaldo nas condições financeiras e demográficas do Município, como também se insere no dever constitucional de prover o serviço público com servidores investidos mediante prévia aprovação em certame de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, CF/88), o que se revela absolutamente compatível com a atual realidade de Sorriso.

A evolução demográfica e financeira de Sorriso reflete-se diretamente na expansão de sua estrutura institucional e na crescente necessidade de servidores públicos capacitados para atender à demanda da sociedade.

Segundo o Portal da Transparência da Prefeitura, o município abriga atualmente 16 secretarias, uma rede ampla de unidades escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e de Unidades Básicas de Saúde (UBS/PSF), configurando uma estrutura proporcionalmente robusta para sua população, compatível com políticas públicas de proteção social e desenvolvimento educacional¹.

A expansão urbana e populacional intensificou a demanda por serviços essenciais. Prova disso é o número de 237.667 cartões ativos do Sistema Único de Saúde (SUS), percentual que ultrapassa em cerca de 49,3% a população estimada do município, evidenciando que a cobertura supera o contingente populacional e requer reforço significativo na equipe de saúde.